Contrato de Prestação de Serviços Técnicos CPLFP nº. 003/2021. R$ 18.000,00
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021 Vigência: 30/06/2021

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si, o município de São Lourenço do Piauí – PI e o senhor RAIMUNDO NEY DE ASSIS, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI – PI, inscrito no CNPJ 41.522.095/0001-90, com sede administrativa na Avenida 29 de abril s/n – Bairro Três Marias – nesta cidade de São Lourenço do Piauí – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **BIRACI DAMASCENO RIBEIRO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrita no CPF nº. 227.327.723-72, residente e domiciliada na Praça Carlino Santana s/n – Centro – São Lourenço do Piauí – PI, doravante denominado de **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: **RAIMUNDO NEY DE ASSIS,** brasileiro, casado, técnico contábil, inscrito no CPF nº 221.595.181-68, residente na Rua Avelino José de Negreiros nº 141 – Bairro Umbilina – São Raimundo Nonato – PI, doravante denominado de **CONTRATADO**, considerando as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e 14.039/2020, quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, têm justo e acertado o seguinte.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos e alimentação de sistemas tce.PI.**

Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO obrigado a obedecer aos prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e outros que se vinculem ao sistema administrativo municipal.

Parágrafo Segundo – As obrigações contraídas pelo CONTARTADO constituem-se em obrigações de meio.

CLAUSULA SEGUNDA – o valor deste contrato é de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais),** que será pago em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de **R$ 3.000,00 (três mil reais),** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A parcela mensal deste contrato será depositada na conta corrente do favorecido nº 8.840.001-8, mantida na agencia 2660-3, através de transferência por meio de gerenciador financeiro.

Parágrafo Segundo – Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no "caput", incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

Parágrafo terceiro – O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação: **33.90.35 –** SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Parágrafo quarto – A contratada fica autorizada a efetuar todos os descontos tributários e previdenciários na forma

da Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – Em caso de necessidade de deslocamento do CONTRATADO à sede da CONTRATANTE ou a cidade fora do estado do Piauí, para cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas a ela referentes, a exemplo: hospedagem, transporte, alimentação, mediante apresentação de comprovante de despesas.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se de 11 de janeiro de 2021 e terminando em 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as permissões da lei.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acorde entre as partes.

CLAUSULA QUINTA – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e Legislação comum.

CLAUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da comarca de São Raimundo Nonato – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendencia acerca deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Lourenço do Piauí – PI, 11 de janeiro de 2021.

BIRACI DAMASCENO RIBEIRO
Município de São Lourenço do Piauí – PI
CONTRATANTE

_____
RAIMUNDO NEY DE ASSIS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: